



000401

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CONTRATO 073/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICIPIO DE
PROPRIÁ, REPRESENTADO PELO SR.
PREFEITO MUNICIPAL, E A EMPRESA
ELÉTRICA ALIANÇA EIRELI, QUE
TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO
EQUIPAMENTO E MATERIAL
PERMANENTE, FUNDAMENTADO NO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020.

O MUNICIPIO DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Travessa Sete de Setembro, nº 37, Bairro Centro, PROPRIÁ – SE - CEP: 49.900.000, CNPJ nº 13.117.320/0001-78, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **IOKANAAN SANTANA**, portador do R.G. nº 209642, CPF nº 034.169.095-34, residente e domiciliado na Rua Alto do Aracaju, nº 290, Centro, na cidade de PROPRIÁ/SE, doravante denominado CONTRATANTE e empresa **ELÉTRICA ALIANÇA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.344.401/0001-12, com sede na Rua Seis, nº 166, Distrito Industrial, CEP: 49.160-000, Nossa Senhora do Socorro/SE, neste ato representada pela Sra. **Macilene Santos Calzans**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 3.277.069-3 SSP/SE, CPF nº 949.721.845-15 doravante denominada contratada, tendo em vista o que consta no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 07/2020, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas das Leis nos 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato objetiva a aquisição de equipamento e material permanente para atender a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Propriá, junto a execução do projeto aprovado pelo Ministério do Meio Ambiente por meio do Convênio nº 880078/2018-MMA, conforme disposições do edital do Pregão Eletrônico nº 07/2020 e seu termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações do Edital e da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 069/2020, e subsidiariamente à Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 61, de 2012 e lei complementar 123/06.



000402

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA
CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos bens de que trata o objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor de **RS 3.050,00 (três mil e cinquenta reais)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA/ MODELO	V. UNIT (RS)	V. TOTAL (RS)
1	Caixa d'água de polietileno 1000 litros com tampa. Sistema de fechamento total. Propriedades anti-UV, superfície lisa e formato arredondado.	UND	10	BAKOF	305,00	3.050,00

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias consecutivos da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

A entrega dos materiais deverá ser de no máximo 3 (três) dias úteis, após a assinatura do presente contrato e solicitação da Secretaria.

Havendo atraso, será procedido a título de inadimplência o pagamento de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês.

Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados preços de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o respectivo bem ser fornecido à Secretaria Contratante sem ônus adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a Orientação Normativa AGU Nº 39, de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento:

U.O: 2038 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PROJ/ATIVIDADE: 2057 – Atividade de Preservação do Meio Ambiente

ELEMENTOS DE DESPESA: 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

FR: 1510



000403

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CLÁUSULA SEXTA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

a) ordinariamente, por sua completa execução;

b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela administração, ou cobrada diretamente da empresa, amigavelmente ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



000404

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

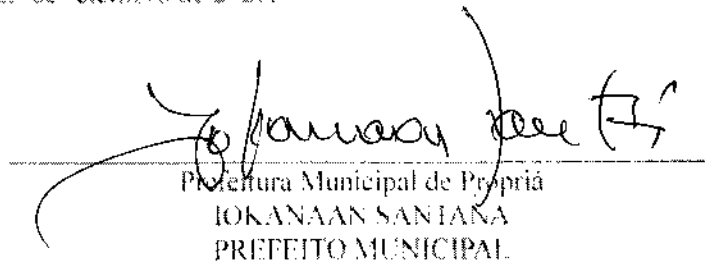
§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais

CLÁUSULA NONA - DO FORO

A Prefeitura Municipal de Propria e as licitantes do certame elegem o foro da Cidade de Propria, para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Edital.

PROPRIÁ/SE, 23 de setembro de 2020.

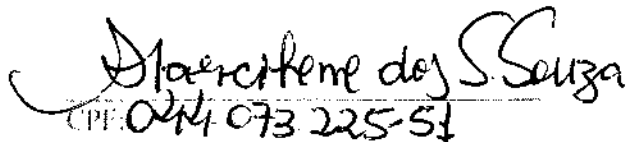


Prefeitura Municipal de Propria
IOKANAAN SANTIANA
PREFEITO MUNICIPAL

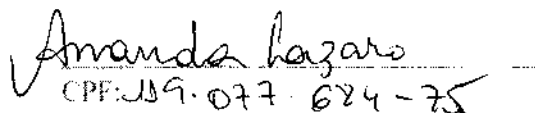


P.P. *Macilene Santos Calazans*
ELÉTRICA ALIANÇA EIRELI
Macilene Santos Calazans
CONTRATADA

Testemunhas:



Maercilene dos S. Souza
CPF: 024.073.225-51



Amanda Lázaro
CPF: 039.077.624-75



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

000405

ERRATA

O Município de Propriá por intermédio do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que no **Contrato 073/2020**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2020**, cujo objeto é aquisição de equipamento e material permanente para atender a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Propriá, ONDE SE LÊ: PROPRIÁ/SE, 23 de setembro de 2020, **LEIA-SE: PROPRIÁ/SE, 23 de outubro de 2020**. Os demais itens permanecem inalterados. Propriá, 26 de outubro de 2020.


CRISTIAN MACÁRIO GOMES DA SILVA
Pregoeiro